

RESOLUÇÃO 007/2010

Dispõe sobre o reingresso de alunos em situação de abandono aos cursos de graduação desta Instituição.

O diretor da ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA – ESUCRI, Prof. Everaldo José Tiscoski, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Art. 22, e com base nos Artigos 72 e 75 do Regimento Geral, RESOLVE: tornar publico os procedimentos para o reingresso de alunos em estado de abandono.

Art. 1º - Considera-se “REINGRESSO”, a possibilidade do aluno que abandonou seus estudos sem efetivar o trancamento, retornar em um dos cursos da Esucri, sem a necessidade de prestar novo processo seletivo.

Art. 2º - O estado de abandono citado no Art. 1ª desta resolução compreende:

- a) Não renovou a matrícula no período estabelecido no respectivo edital;
- b) Mesmo tendo efetivado o trancamento, não renovou a sua matrícula no semestre seguinte ao ter expirado o período de trancamento.

Art. 3º - O reingresso só será permitido no prazo igual e/ou inferior a quatro semestres da data do abandono.

Art. 4ª – O aluno quando proceder ao seu reingresso poderá solicitar troca de curso.

Art. 5ª – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Criciúma, 23 de junho de 2010.

Prof. Everaldo José Tiscoski
Diretor da Escola Superior de Criciúma - ESUCRI